

LEI Nº 946 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre medidas para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Cumaru/PE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARU, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 840/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Caput

Parágrafo único. A alíquota de contribuição previdenciária do Ente corresponderá a 14% (quatorze por cento) sobre a base de cálculo patronal referente aos servidores que não estão vinculados à Educação e 35% (trinta e cinco por cento) sobre a base de cálculo patronal referente aos servidores que estão vinculados à Educação, onde ambas as alíquotas não incluem a taxa de administração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2023.



Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Municipal